



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AV. MENDONÇA FURTADO, Nº 2440 - BAIRRO: ALDEIA - CEP: 68040-050
FONE: 2101-0100 - SANTARÉM/PA.



MEMO. SEMSA Nº046/2022 NTI/SEMSA

Santarém, PA, 09 de Agosto de 2022.

DE: NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – NTI.

Sr. Michel Loureiro da Conceição

PARA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sra. Vânia Maria Azevedo Portela

Assunto: Justificativa - Prorrogação de Prazo do Contrato nº 117/2021.

Prezado Secretária,

Cumprimentando-a, venho por meio deste submeter apreciação a presente JUSTIFICATIVA, visando a prorrogação de prazo para renovação do contrato Administrativo para o fornecimento de link de internet ip junto a empresa SEA TELECOM LTDA, CNPJ sob nº 25.450.139/0001-68.

DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 117/2021:

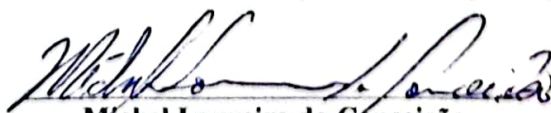
O contrato referente a prestação de serviço de link internet ip com fornecimento 24 horas, 7 dias por semana com infraestrutura de distribuição e atendimento por fibra óptica ou via rádio ponto a ponto sem restrições em porta TCP/UDP de origem e destino, pela Secretaria Municipal de Saúde, terá sua vigência encerrada no dia 20/09/2022.

Considerando que a necessidade e a importância de garantir a realização a continuidade do serviço de fornecimento de link de INTERNET IP.

Devido a importância do envio e recebimento de informações, nos sistemas da atenção básica de saúde, expedição do cartão SUS, sistema de agendamento de serviços hospitalares e leitos, processos administrativos e financeiros, sistemas de dispensação de medicamentos e serviços. Visando a continuidade dos serviços a saúde para a população de Santarém. O prazo requerido garante um novo processo licitatório.

Contudo o supracitado contrato tem seu prazo de validade de 20/09/2022, necessitando assim a prorrogação POR 3 MESES com data de encerramento em 19/12/2022. Levando em consideração que a Secretaria Municipal de Saúde está em andamento com o processo para a realização da licitação para contratação do serviço de internet.

Pelas razões expostas, e em cumprimento ao artigo art. 57, Inciso II, § 2º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e aos princípios da Administração Pública, conforme demonstrado acima, tanto as razões legais quanto interesse recíproco, entre os contratantes autorizam o aditamento contratual, ficando ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular. Assim sendo, solicitamos que autorize a prorrogação de prazo contratual conforme propostos.


Michel Loureiro da Conceição
Fiscal de Contrato